

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 479 – Sexta - feira, 28 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 189

§2º- A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingência senão utilizada para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 12/11/2019, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de até 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018.

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

LEI Nº 1.482/18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, patrocinadores do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimados, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição, destinando-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, já incluído o percentual destinado às despesas administrativas.

Art. 2º - A contribuição do servidor público ativo, inativo e pensionista, de qualquer um dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, para fins de manutenção do Regime de Previdência, será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 3º - Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2018, conforme os aportes mensais fixos amortizantes, indicados no Anexo nesta Lei.

Art. 4º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Decreto que conterà a planilha de amortização.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.349/17, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 479 – Sexta - feira, 28 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 190

ANEXO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO	
Ano	Aporte Mensal
2018	R\$ 100.000,00
2019	R\$ 100.000,00
2020	R\$ 2.334.814,53
2021	R\$ 2.512.256,71
2022	R\$ 2.693.074,56
2023	R\$ 2.877.317,85
2024	R\$ 3.065.037,02
2025	R\$ 3.256.283,15
2026	R\$ 3.451.108,01
2027	R\$ 3.649.564,05
2028	R\$ 3.851.704,42
2029	R\$ 4.057.582,95
2030	R\$ 4.267.254,20
2031	R\$ 4.480.773,42
2032	R\$ 4.698.196,62
2033	R\$ 4.919.580,51
2034	R\$ 5.144.982,58
2035	R\$ 5.374.461,05
2036	R\$ 5.608.074,90
2037	R\$ 5.845.883,89
2038	R\$ 6.087.948,57
2039	R\$ 6.142.796,74
2040	R\$ 6.198.193,39
2041	R\$ 6.254.144,01
2042	R\$ 6.310.654,14
2043	R\$ 6.367.729,36
2044	R\$ 6.425.375,34
2045	R\$ 6.483.597,78
2046	R\$ 6.542.402,45
2047	R\$ 6.601.795,16